

RESOLUÇÃO Nº 25/14 – COPLAD

Estabelece normas para o Programa Institucional de Alocação de Pontos e Vagas Docentes do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal do Paraná.

O **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – COPLAD**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art.18 do Estatuto da UFPR, consubstanciado no parecer nº 82/2014 exarado pela Comissão composta pelos seguintes membros: Conselheiro Marcos Antonio Marino (Presidente), Deise Cristina de Lima Picanço, Paulo de Tarso da Cunha Chaves, Laryssa Martins Born, Luis Allan Kunzle, Judit Gomes da Silva e Felipe Yamagutt no processo nº 23075.034125/2013-98 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º Os pontos e as vagas docentes da carreira do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, disponibilizados pelo Ministério da Educação - MEC para atendimento das necessidades docentes da Universidade Federal do Paraná - UFPR, incluindo as reposições, serão preenchidos por meio de Concurso Público de Provas e Títulos e serão agrupados da seguinte forma:

- I- Grupo A, para atender às necessidades das unidades de lotação; e
- II- Grupo B, para atender às necessidades relativas a substituições.

Parágrafo único. Os pontos e as vagas do Grupo A corresponderão a 80% (oitenta por cento) dos disponibilizados pelo MEC para a UFPR, e os do Grupo B corresponderão a 20% (vinte por cento) deste total.

Art. 2º Os pontos e as vagas docentes do Grupo A serão alocados segundo critérios de classificação das unidades de lotação, estabelecidos através de índices de força de trabalho, como disposto no Capítulo V desta Resolução.

§ 1º Nesta Resolução, sempre que mencionada a unidade de lotação, assume-se como equivalente qualquer unidade de lotação de docentes que tiver esse *status* (departamento, coordenação, setor, e outras), de acordo com as normativas da UFPR.

§ 2º Os índices de força de trabalho serão estabelecidos segundo dados derivados de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º Para cada ponto e vaga alocados, estes deverão realimentar os dados para que os índices de força de trabalho sejam atualizados.

§ 4º Aos pontos e às vagas com destinação direta do MEC para novos cursos, não se aplica o estabelecido nesta Resolução pelo período correspondente à primeira integralização curricular; sendo que após esse período as regras estabelecidas por esta Resolução passam a valer também para estas vagas e pontos.

§ 5º Aos pontos e às vagas com destinação direta do MEC para a UFPR se aplica o estabelecido nesta Resolução e serão distribuídos como estabelecido no Capítulo V.

Art. 3º Os pontos e as vagas docentes do Grupo B, necessários para substituição de docente, deverão ser gerenciados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE, a partir de critérios técnicos aprovados pelo Conselho de Planejamento e Administração – COPLAD.

Art. 4º É de responsabilidade do COPLAD estabelecer um Órgão Controlador para atender o contido nesta Resolução.

§ 1º A contratação de professor para compor o Grupo A deverá, obrigatoriamente, ser inicialmente aprovada pelo Órgão Controlador.

§ 2º As portarias emitidas pela PROGEPE decorrentes de aposentadoria, falecimento, exoneração e demissão de professores deverão ser enviadas ao Órgão Controlador imediatamente após sua publicação.

CAPÍTULO II

Do Ensino

Art. 5º A quantificação da força de trabalho referente ao ensino será obtida pela soma das forças de trabalho da graduação (incluso ensino básico, técnico e tecnológico) e da pós-graduação (incluso residência, especialização e aperfeiçoamento), sempre que não remuneradas complementarmente ao docente.

§ 1º A força de trabalho da graduação será definida pela carga horária semanal de graduação da unidade de lotação ($CHGr_{udl}$), como determinada na Seção I deste Capítulo.

§ 2º A força de trabalho da pós-graduação será definida pela carga horária semanal de pós-graduação da unidade de lotação ($CHPg_{udl}$), como determinada na Seção II deste Capítulo.

§ 3º A força de trabalho do ensino será definida pela carga horária semanal de ensino da unidade de lotação ($CHEN_{udl}$ em horas/semana), e será determinada por:

$$CHEN_{udl} = CHGr_{udl} + CHPg_{udl}$$

SEÇÃO I

Da Graduação

Art. 6º A quantificação da força de trabalho referente à graduação será feita considerando as resoluções vigentes na UFPR e a Integralização Curricular de cada curso, como consta no seu Projeto Pedagógico de Curso – PPC.

§ 1º Nesta Resolução, o Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT será considerado como graduação.

§ 2º A quantificação da força de trabalho se dará pela determinação da:

- I- quantidade de professores necessários por disciplina (PN_{dis});
- II- quantidade de professores necessários por curso (PN_{curso});
- III- relação aluno/professor (RAP_{curso}) de curso de graduação; e
- IV- carga horária semanal de graduação da unidade de lotação ($CHGr_{udl}$).

Art. 7º Na determinação da quantidade de professores necessários por disciplina (PN_{disc}) serão considerados:

- I- o fator de retenção do curso (FR_{curso});

- II- o total de vagas do curso (TV_{curso});
- III- o total de alunos atendidos (TA_{disc}) por professor, em cada disciplina;
- IV- o fator de correção (FC_{disc}) da carga horária de disciplina;
- V- a carga horária da disciplina (CH_{disc});
- VI- o total de semanas (TS_{ano}) letivas no ano; e
- VII- a carga horária semanal de professor na graduação ($CHP_{\text{snl,grad}}$).

§ 1º A quantidade de professores necessários por disciplina (PN_{dis} em professores) será determinada por:

$$PN_{\text{disc}} = \max \left[\left(\frac{FR_{\text{curso}} \times TV_{\text{curso}}}{TA_{\text{disc}}} \right) \times \left(\frac{FC_{\text{disc}} \times CH_{\text{disc}}}{TS_{\text{ano}}} \right) \times \left(\frac{1}{CHP_{\text{snl,grad}}} \right) \right. \\ \left. \left(\frac{FC_{\text{disc}} \times CH_{\text{disc}}}{TS_{\text{ano}}} \right) \times \left(\frac{1}{CHP_{\text{snl,grad}}} \right) \right]$$

§ 2º Especificamente, para o caso de disciplinas optativas, na determinação da quantidade de professores necessários para disciplina optativa ($PN_{\text{disc,opt}}$) serão considerados, além dos parâmetros estabelecidos no caput deste artigo:

- I- a carga horária mínima ($CH_{\text{min,opt}}$) de Conteúdos Específicos (optativas);
- II- a carga horária do curso (CH_{curso}); e
- III- a simultaneidade de ofertas de diferentes disciplinas optativas, limitada a 3 (três).

§ 3º A quantidade de professores necessários para disciplina optativa ($PN_{\text{dis,opt}}$ em professores) será determinada por:

$$PN_{\text{disc,opt}} = \max \left\{ \left[\frac{FR_{\text{curso}} \times \left(\frac{TV_{\text{curso}}}{3} \right)}{TA_{\text{disc}}} \right] \times \left(\frac{FC_{\text{disc}} \times 3 \times CH_{\text{min,opt}}}{TS_{\text{ano}}} \right) \times \left(\frac{1}{CHP_{\text{snl,grad}}} \right) \right. \\ \left. \left(\frac{FC_{\text{disc}} \times 3 \times CH_{\text{min,opt}}}{TS_{\text{ano}}} \right) \times \left(\frac{1}{CHP_{\text{snl,grad}}} \right) \times \left[1 - \left(\frac{CH_{\text{min,opt}}}{CH_{\text{curso}}} \right) \right] \right\}$$

Art. 8º O fator de retenção do curso (FR_{curso}) terá valores limites e levará em conta:

- I- o total de alunos (TA_{curso}) do curso, considerando a média dos últimos 5 (cinco) anos;
- II- a duração do curso (DC_{ano}), em anos;
- III- o total de vagas do curso (TV_{curso}) ofertadas no ano; e
- IV- a taxa máxima de retenção de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º O fator de retenção do curso (FR_{curso}) será determinado por:

$$FR_{\text{curso}} = \frac{TA_{\text{curso}}}{DC_{\text{ano}} \times TV_{\text{curso}}} \begin{cases} \geq 1,00 \\ \leq 1,25 \end{cases}$$

§ 2º Fator de retenção (FR_{curso}) que resultar inferior a 1,00 (um inteiro) será considerado como 1,00 (um inteiro); fator de retenção (FR_{curso}) que resultar superior a 1,25 (um inteiro e vinte e cinco décimos) será considerado como 1,25 (um inteiro e vinte e cinco décimos).

Art. 9º O total de vagas do curso (TV_{curso} em vagas) considerará o total de vagas anuais ofertadas pelos processos seletivos da UFPR.

Art. 10 O total de alunos atendidos (TA_{disc} em alunos) por professor, em cada disciplina, levará em conta os seguintes parâmetros:

- I- disciplina padrão: 45 (quarenta e cinco) alunos;
- II- disciplina de laboratório: 15 (quinze) alunos;
- III- disciplina de campo: 25 (vinte e cinco) alunos;
- IV- disciplina de prática específica: 5 (cinco) alunos;
- V- disciplina de estágio: 5 (cinco) alunos; e
- VI- disciplina orientada: 5 (cinco) alunos.

Parágrafo único. As exceções deverão ser justificadas no Projeto Pedagógico de Curso - PPC e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 11 O fator de correção (FC_{disc}) da carga horária de disciplina, levará em conta os seguintes parâmetros:

- I- disciplina de estágio:
 - a) orientação direta: 100% (cem por cento);
 - b) orientação semidireta: 10% (dez por cento);
 - c) orientação indireta: 5% (cinco por cento),
- II- disciplina orientada: 10% (dez por cento); e
- III- demais disciplinas: 100% (cem por cento).

Parágrafo único. Em disciplina orientada, quando for permitida a participação coletiva de alunos em um mesmo trabalho (monografia, projeto final de curso, trabalho de curso, trabalho final de curso, etc.), serão considerados os trabalhos atendidos de tal forma que o fator de correção (FC_{disc}) da carga horária da disciplina, onde se aplica, será dividido pelo número de participantes por equipe.

Art. 12 A carga horária de disciplina (CH_{disc} em horas), de conteúdo específico, estágio supervisionado, obrigatória e trabalho final de curso (padrão, laboratório, campo, prática específica, estágio e orientada), considerará as cargas horárias exigidas para a integralização curricular, como consta no Projeto Pedagógico de Curso aprovado pelo CEPE.

Parágrafo único. A carga horária de disciplina que incorpore mais de uma especificidade (padrão, laboratório, campo, prática específica, estágio, ou orientada) será parcelada em cargas horárias correspondentes a cada uma das especificidades.

Art. 13 O total de semanas (TS_{ano} em semanas) letivas no ano obedecerá ao contido nos Calendários Acadêmicos dos Cursos de Graduação e de Educação Profissional e Tecnológica, como estabelecidos pelo CEPE.

Art. 14 A carga horária semanal de professor na graduação ($CHP_{\text{snl,grad}}$) dedicada a disciplinas de conteúdo específico, estágio supervisionado, obrigatória e trabalho final de curso (padrão, laboratório, campo, prática específica, estágio e orientada), levará em conta:

- I- a carga horária semanal de professor 20h (CHS₂₀), considerada como 10 (dez) horas semanais;
- II- a carga horária semanal de professor 40h ou DE (CHS_{40,DE}), considerada como 12 (doze) horas semanais;
- III- o total de professores 20h (TP₂₀) da UFPR;
- IV- o total de professores 40h (TP₄₀) da UFPR; e
- V- o total de professores DE (TP_{DE}) da UFPR.

Parágrafo único. A carga horária semanal de professor na graduação (CHP_{snl,grad} em horas/semana) será determinada por:

$$CHP_{snl,grad} = \left[\left(\frac{TP_{20}}{TP_{20} + TP_{40} + TP_{DE}} \right) \times CHS_{20} \right] + \left[\left(\frac{TP_{40} + TP_{DE}}{TP_{20} + TP_{40} + TP_{DE}} \right) \times CHS_{40,DE} \right]$$

Art. 15 Na determinação da quantidade de professores necessários por curso (PN_{curso}) serão considerados:

- I- o total de professores necessários para disciplinas obrigatórias (PN_{curso,obr});
- II- o total de professores necessários para disciplinas optativas (PN_{curso,opt});
- III- o total de professores necessários para disciplinas de estágios (PN_{curso,est}); e
- IV- o total de professores necessários para disciplinas orientadas (PN_{curso,ort});
- V- a Nota ENADE, ou Nota de Conceito de Curso, ou Nota de Reconhecimento de Curso, a que for maior (NT_{curso}).

§ 1º A Nota de Reconhecimento de Curso será usada somente para cursos não submetidos ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE.

§ 2º O total de professores necessários por curso (PN_{curso} em professores) será determinado por:

$$PN_{curso} = (PN_{curso,obr} + PN_{curso,opt} + PN_{curso,est} + PN_{curso,ort}) \times \left[1 + \left(\frac{NT_{curso}}{5} \times 0,05 \right) \right]$$

Art. 16 Na determinação da relação aluno/professor (RAP_{curso}) de curso de graduação serão considerados:

- I- o fator de retenção do curso (FR_{curso});
- II- o total de vagas do curso (TV_{curso});
- III- a duração do curso (DC_{ano}), em anos; e
- IV- os professores necessários por curso (PN_{curso}).

§ 1º A relação aluno/professor (RAP_{curso}) de curso de graduação será determinada por:

$$RAP_{curso} = \frac{FR_{curso} \times TV_{curso} \times DC_{ano}}{PN_{curso}}$$

§ 2º Será adotado um parâmetro de referência da UFPR (PR_{RAP,UFPR}) das relações aluno/professor (RAP_{curso}) que levará em conta:

- I- a média aritmética das relações aluno/professor (MED_{RAP,UFPR}) de toda UFPR; e
- II- o desvio padrão (DVP_{RAP,UFPR}) decorrente da determinação desta média.

$$PR_{RAP,UFPR} = MED_{RAP,UFPR} - DVP_{RAP,UFPR}$$

§ 3º As relações aluno/professor de cursos de graduação inferiores ao parâmetro de referência da UFPR ($RAP_{\text{curso}} < PR_{RAP,\text{curso}}$) deverão ser justificadas e aceitas, por votação, pelo Órgão Controlador, com posterior apreciação e votação pelo pleno do COPLAD.

Art. 17 A quantificação da força de trabalho referente à unidade de lotação, para a graduação, será estabelecida considerando a carga horária semanal de graduação da unidade de lotação ($CHGr_{\text{udl}}$).

§ 1º A carga horária semanal de graduação da unidade de lotação ($CHGr_{\text{udl}}$) considerará o total de disciplinas ofertadas por esta unidade, e levará em conta:

- I- a duplicidade de carga horária considerando para cada hora de aula, outra hora de preparação;
- II- o total de professores necessários para disciplinas obrigatórias ofertadas pela unidade de lotação ($PN_{\text{udl,obr}}$);
- III- o total de professores necessários para disciplinas optativas ofertadas pela unidade de lotação ($PN_{\text{udl,opt}}$);
- IV- o total de professores necessários para disciplinas de estágio ofertadas pela unidade de lotação ($PN_{\text{udl,est}}$);
- V- o total de professores necessários para disciplinas orientadas ofertadas pela unidade de lotação ($PN_{\text{udl,ort}}$); e
- VI- a carga horária semanal de professor na graduação ($CHP_{\text{snl,grad}}$).

§ 2º A carga horária semanal de graduação da unidade de lotação ($CHGr_{\text{udl}}$ em horas/semana) será determinada por:

$$CHGr_{\text{udl}} = \left[2 \times (PN_{\text{udl,obr}} + PN_{\text{udl,opt}}) + PN_{\text{udl,est}} + PN_{\text{udl,ort}} \right] \times CHP_{\text{snl,grad}}$$

SEÇÃO II Da Pós-Graduação

Art. 18 A quantificação da força de trabalho referente à pós-graduação, considerado o ano civil, será feita com base nas resoluções vigentes na UFPR.

§ 1º O contido nesta Seção aplica-se aos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFPR reconhecidos pela CAPES, às residências e aos cursos de especialização e aperfeiçoamento *lato sensu*, gratuitos, com participação não remuneradas complementarmente de docentes e como registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG.

§ 2º A Residência Médica, a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde, com participação não remuneradas complementarmente de docentes, obedecerão ao contido na Resolução Nº 38/08 – CEPE.

§ 3º Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, com participação não remuneradas complementarmente de docentes, obedecerão ao contido na Resolução Nº 42/03 – COUN.

Art. 19 Todo docente credenciado em programa ou curso de pós-graduação da UFPR poderá pontuar uma carga horária semanal de professor na pós-graduação ($CHP_{\text{snl,pos}}$).

§ 1º Para programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES somente serão considerados docentes registrados na Coleta de Dados CAPES.

§ 2º Para programas de residência e cursos de especialização e aperfeiçoamento, somente serão considerados docentes registrados na PRPPG.

Art. 20 A carga horária semanal de professor na pós-graduação ($CHP_{snl,pos}$), para programas *strictu sensu* reconhecidos pela CAPES, considerará:

- I- o total de alunos (TA_{pos}) matriculados em programa de pós-graduação *strictu sensu* da UFPR;
- II- o total de professores (TP_{pos}) credenciados em programa de pós-graduação *strictu sensu* da UFPR;
- III- o limite de 5 (cinco) alunos regulares por professor do programa; e
- IV- o limite de 4 (quatro) horas semanais para cada professor.

§ 1º O limite de 4 (quatro) horas semanais inclui preparação de aulas, orientação de monografia, dissertação, tese, publicação, e quaisquer outras atividades do programa.

§ 2º O limite de 4 (quatro) horas semanais independe do número de programas aos quais o docente esteja vinculado.

§ 3º A carga horária semanal de professor na pós-graduação ($CHP_{snl,pos}$ em horas/semana), para programas *strictu sensu* reconhecidos pela CAPES, será determinada por:

$$CHP_{snl,pos} = \min \left[\begin{array}{c} \left(\frac{TA_{pos}}{TP_{pos}} \times \frac{4}{5} \right) \\ 4,00 \end{array} \right]$$

Art. 21 A carga horária semanal de professor na pós-graduação ($CHP_{snl,pos}$), para programas *lato sensu* de residência, considerará:

- I- o total de alunos ($TA_{pos,rsd}$) matriculados em programa de residência da UFPR;
- II- o total de professores ($TP_{pos,rsd}$) credenciados em programa de residência da UFPR;
- III- o limite de 10 (dez) alunos regulares por professor do programa; e
- IV- o limite de 4 (quatro) horas semanais para cada professor.

§ 1º O limite de 4 (quatro) horas semanais inclui preparação de aulas, orientação direta ou indireta de aluno, orientação de monografia, publicação, e quaisquer outras atividades da residência.

§ 2º O limite de 4 (quatro) horas semanais independe do número de residências aos quais o docente esteja vinculado.

§ 3º A carga horária semanal de professor na pós-graduação ($CHP_{snl,pos}$ em horas/semana), para programas *lato sensu* em residência, será determinada por:

$$CHP_{snl,pos} = \min \left[\begin{array}{c} \left(\frac{TA_{pos,rsd}}{TP_{pos,rsd}} \times \frac{4}{10} \right) \\ 4,00 \end{array} \right]$$

Art. 22 A carga horária semanal de professor na pós-graduação ($CHP_{snl,pos}$), para cursos *lato sensu* de especialização ou aperfeiçoamento, considerará:

- I- o total de alunos ($TA_{pos,esp}$) matriculados em curso de especialização ou aperfeiçoamento da UFPR;
- II- o total de professores ($TP_{pos,esp}$) credenciados em curso de especialização ou aperfeiçoamento da UFPR;
- III- o limite de 20 (vinte) alunos regulares por professor do curso; e
- IV- o limite de 4 (quatro) horas semanais para cada professor.

§ 1º O limite de 4 (quatro) horas semanais inclui preparação de aulas, orientação de aluno, orientação de monografia, publicação, e quaisquer outras atividades da especialização ou aperfeiçoamento.

§ 2º O limite de 4 (quatro) horas semanais independe do número de cursos aos quais o docente esteja vinculado.

§ 3º A carga horária semanal de professor na pós-graduação ($CHP_{snl,pos}$ em horas/semana), para cursos *lato sensu* em especialização ou aperfeiçoamento, será determinada por:

$$CHP_{snl,pos} = \min \left[\begin{array}{c} \left(\frac{TA_{pos,esp}}{TP_{pos,esp}} \times \frac{4}{20} \right) \\ 4,00 \end{array} \right]$$

Art. 23 A carga horária semanal de professor na pós-graduação ($CHP_{snl,pos}$ em horas/semana) de docente participante em mais de um programa ou curso levará em conta a somatória destas cargas horárias, limitada a 6 horas semanais, e será determinada por:

$$CHP_{snl,pos} = \min \left[\begin{array}{c} \left(\sum CHP_{snl,pos} \right)_{calculada} \\ 6,00 \end{array} \right]$$

Art. 24 A quantificação anual da força de trabalho referente à pós-graduação será feita considerando a carga horária semanal de pós-graduação da unidade de lotação ($CHPg_{udl,ano}$), que levará em conta:

- I- a carga horária semanal de professor na pós-graduação ($CHP_{snl,pos}$), e
- II- a quantidade de professores da unidade de lotação inscritos, considerado o ano civil, em programas de pós-graduação (n).

Parágrafo único. A carga horária semanal de pós-graduação da unidade de lotação ($CHPg_{udl,ano}$ em horas/semana) será determinada por:

$$CHPg_{udl,ano} = \sum_1^n CHP_{snl,pos}$$

CAPÍTULO III Da Pesquisa

Art. 25 Serão pontuadas as atividades de pesquisa desenvolvidas por docentes na orientação em programas de pós-graduação e em programas de iniciação científica.

Parágrafo único. Serão consideradas somente atividades de pesquisa não remuneradas complementarmente de docentes, exceto as bolsas de mérito, pagas por agências de fomento públicas, como Bolsas Produtividade em Pesquisa.

Art. 26 As atividades de pesquisa consideradas serão, obrigatoriamente, registradas na PRPPG, como apresentado na Coleta de Dados CAPES e na Coordenadoria de Iniciação Científica.

Art. 27 A quantificação da força de trabalho de professores envolvidos em programas de pós-graduação e iniciação científica, ambos da UFPR, considerado o ano civil, será estabelecida considerando a carga horária semanal de professor em pesquisa ($CHP_{snl,pesq}$) e levará em conta:

- I- o número de alunos orientados em iniciação científica (O_{ic}) e que apresentaram trabalho no Evento de Iniciação Científica da UFPR - EVINCI;
- II- o número de alunos orientados em programas de mestrado (O_{mest}), como registrados na PRPPG;
- III- o número de alunos orientados em programas de doutorado (O_{dout}), como registrados na PRPPG;
- IV- a referência de 8 (oito) orientados por professor;
- V- a carga horária semanal para orientados em iniciação científica (CH_{ic}), considerada como sendo de 3 (três) horas semanais ($CH_{ic} = 3$ horas/semana);
- VI- a carga horária semanal para orientados em programas de mestrado (CH_{mest}), considerada como sendo de 6 (seis) horas semanais ($CH_{mest} = 6$ horas/semana);
- VII- a carga horária semanal para orientados em programas de doutorado (CH_{dout}), considerada como sendo de 8 (oito) horas semanais ($CH_{dout} = 8$ horas/semana);
- VIII- a Nota CAPES do curso (NT_{capes}), admitida a Nota 2 (dois) para a iniciação científica; e
- IX- o limite de 12 (doze) horas semanais em pesquisa para cada professor.

§ 1º A carga horária semanal de professor em pesquisa ($CHP_{snl,pesq}$ em horas/semana), consideradas 45 (quarenta e cinco) semanas de atividades no ano, será determinada por:

$$CHP_{snl,pesq} = \min \left\{ \left[\left(\frac{O_{ic}}{8} \times CH_{ic} \right) + \left(\frac{O_{mest}}{8} \times CH_{mest} \right) + \left(\frac{O_{dout}}{8} \times CH_{dout} \right) + \left(\frac{4}{7} \times NT_{capes} \right) \right] \right. \\ \left. 1200 \right\}$$

§ 2º Na pontuação das atividades docentes em programas com diferentes Notas CAPES, prevalecerá a que for maior.

§ 3º Não será computada carga horária semanal de professor em pesquisa ($CHP_{snl,pesq}$) para docentes que não orientarem alunos em programas de iniciação científica, mestrado ou doutorado, mesmo que participante de programa com Nota CAPES.

§ 4º Somente serão considerados alunos de iniciação científica os constantes da última edição do EVINCI.

Art. 28 A quantificação anual da força de trabalho referente à unidade de lotação, para atividades de pesquisa, será estabelecida considerando a carga horária semanal de pesquisa da unidade de lotação ($CHPQ_{udl,ano}$), e levará em conta:

- I- a carga horária semanal de professor em pesquisa ($CHP_{snl,pesq}$); e
- II- a quantidade de professores da unidade de lotação que participaram de atividades de pesquisa (n).

Parágrafo único. A carga horária semanal de pesquisa da unidade de lotação ($CHPQ_{udl,ano}$ em horas/semana) será determinada por:

$$CHPQ_{udl,ano} = \sum_1^n CHP_{snl,pesq}$$

Art. 29 A quantificação histórica da força de trabalho referente à unidade de lotação, para atividades de pesquisa, será estabelecida considerando a carga horária semanal histórica de pesquisa da unidade de lotação ($CHPQ_{udl,hist}$), e levará em conta:

- I- o histórico da carga horária semanal de pesquisa da unidade de lotação ($CHPQ_{udl,ano}$); e
- II- o período dos últimos 5 (cinco) anos, considerado o ano civil de referência.

§ 1º A carga horária semanal histórica de pesquisa da unidade de lotação ($CHPQ_{udl,hist}$ em horas/semana) será determinada por:

$$CHPQ_{udl,hist} = \frac{\sum_1^5 CHPQ_{udl,ano}}{5}$$

§ 2º No período histórico de 5 (cinco) anos, em anos que não ocorreram atividades de pesquisa, será atribuído o valor zero para a carga horária semanal de pesquisa da unidade de lotação ($CHPQ_{udl,ano}$).

CAPÍTULO IV **Da Extensão**

Art. 30 Serão pontuadas as atividades registradas como Programas, Projetos, Cursos, Eventos, Prestações de Serviço Extensionista, conforme estabelecidos na Resolução Nº 72/11 - CEPE.

§ 1º Serão consideradas somente atividades extensionistas não remuneradas complementarmente de docentes, exceto as bolsas de mérito, pagas por agências de fomento públicas, como Bolsas Produtividade em Extensão.

§ 2º As atividades extensionistas consideradas serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema Integrado de Gestão da Extensão Universitária - SIGEU.

§ 3º Os relatórios registrados no SIGEU deverão ser previamente aprovados pelo Comitê Assessor de Extensão – CAEX ou pelo Comitê Setorial de Extensão - CSE, conforme previsto na Resolução Nº 72/11 – CEPE.

Art. 31 A quantificação da força de trabalho de professores envolvidos em atividades de extensão, auferida anualmente pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC, será estabelecida considerando a carga horária semanal de professor em extensão ($CHP_{snl,ext}$) e levará em conta:

- I- os registros de relatórios aprovados, do SIGEU;
- II- a classificação atribuída à atividade, no caso de Programas e Projetos; e
- III- a validade correspondente ao ano civil a que se refere.

§ 1º A pontuação de Programas e Projetos será definida pelo CAEX, considerando sua classificação em A, B ou C, de acordo com seu mérito.

§ 2º Para Cursos, Eventos ou Prestações de Serviço, iniciados em um ano e concluídos em outro, a pontuação será validada para o ano de aprovação do relatório de conclusão da atividade.

§ 3º Para Programas e Projetos, a pontuação ocorrerá anualmente, considerando os relatórios apresentados.

§ 4º A carga horária semanal de professor em extensão ($CHP_{snl,ext}$ em horas/semana), como registrada no SIGEU, consideradas 45 (quarenta e cinco) semanas de atividades no ano, por atividade extensionista e de forma cumulativa por docente, terá como limites:

Programa	Coordenador	8 horas/semana
	Participante	6 horas/semana
Projeto	Coordenador	8 horas/semana
	Participante	6 horas/semana
Curso		3 horas/semana
Evento		1 hora/semana
Prestação de Serviço		1 hora/semana

§ 5º O exercício de coordenação em Programa ou Projeto (isolado ou vinculado) terá um bônus baseado na avaliação de mérito do CAEX sobre o relatório da atividade e corresponderá a um adicional de carga horária semanal de professor em extensão ($\Delta CHP_{snl,ext}$ em horas/semana), por atividade extensionista e de forma cumulativa por docente, respeitado os limites:

Programa	A	4 horas/semana
	B	3 horas/semana
	C	2 horas/semana
Projeto	A	3 horas/semana
	B	2 horas/semana
	C	1 hora/semana

§ 6º A carga horária semanal de professor em extensão ($CHP_{snl,ext}$ em horas/semana) de docente participante em mais uma atividade extensionista levará em conta a somatória destas cargas horárias, respeitado o limite de 16 (dezesesseis) horas semanais, e será determinada por:

$$CHP_{snl,ext} = \min \left[\begin{array}{c} \left(\sum CHP_{snl,ext} + \sum \Delta CHP_{snl,ext} \right)_{calculada} \\ 16,00 \end{array} \right]$$

Art. 32 A quantificação anual da força de trabalho referente à unidade de lotação, para atividades extensionistas, será estabelecida considerando a carga horária semanal de extensão da unidade de lotação ($CHEX_{udl,ano}$), e levará em conta:

- I- a carga horária semanal de professor em extensão ($CHP_{snl,ext}$);
- II- o adicional de carga horária semanal de professor em extensão ($\Delta CHP_{snl,ext}$); e

III- a quantidade de professores da unidade de lotação que participaram, no ano civil, de atividades extensionistas (n).

Parágrafo único. A carga horária semanal de extensão da unidade de lotação ($CH_{E_{udl,ano}}$), considerado o ano civil, será determinada por:

$$CH_{E_{udl,ano}} = \sum_1^n CHP_{snl,ext} + \sum_1^n \Delta CHP_{snl,ext}$$

Art. 33 A quantificação histórica da força de trabalho referente à unidade de lotação, para atividades extensionistas, será estabelecida considerando a carga horária semanal histórica de extensão da unidade de lotação ($CH_{E_{udl,hist}}$), e levará em conta:

- I- o histórico da carga horária semanal de extensão da unidade de lotação ($CH_{E_{udl,ano}}$); e
- II- o período dos últimos 5 (cinco) anos, considerado o ano civil de referência.

§ 1º A carga horária semanal histórica de extensão da unidade de lotação ($CH_{E_{udl,hist}}$) será determinada por:

$$CH_{E_{udl,hist}} = \frac{\sum_1^5 CH_{E_{udl,ano}}}{5}$$

§ 2º No período histórico de 5 (cinco) anos, em anos que não ocorreram atividades extensionistas, será atribuído o valor zero para a carga horária semanal de extensão da unidade de lotação ($CH_{E_{udl,ano}}$).

CAPÍTULO V Da Distribuição de Pontos e Vagas Docentes

Art. 34 A distribuição de pontos e vagas docentes da UFPR será feita proporcionalmente às forças de trabalho das unidades de lotação.

Parágrafo único. A força de trabalho de cada unidade de lotação será avaliada considerando as cargas horárias semanais, como estabelecidas nos Capítulos II, III e IV.

Art. 35 A força de trabalho da unidade de lotação, considerando a atividade de ensino, será representada pelo índice de força de trabalho da unidade de lotação – ensino ($IFT_{udl,ens}$), e levará em conta:

- I- a carga horária semanal de ensino da unidade de lotação ($CH_{EN_{udl}}$);
- II- o total de professores 20h (TP_{20}) da unidade de lotação;
- III- o total de professores 40h (TP_{40}) da unidade de lotação;
- IV- o total de professores DE (TP_{DE}) da unidade de lotação; e
- V- o limite mínimo de 16 (dezesseis) horas semanais, em 40 (quarenta) possíveis, para atividade de ensino.

Parágrafo único. O índice de força de trabalho da unidade de lotação - ensino ($IFT_{udl,ens}$) será determinado por:

$$IFT_{udl,ens} = \min \left[\left(\frac{CH_{EN_{udl}}}{TP_{20} + TP_{40} + TP_{DE}} \right) \times \left(\frac{40}{16} \right) \times \left(\frac{1}{100} \right) \right]$$

$$1,00$$

Art. 36 A força de trabalho da unidade de lotação, considerando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, será representada pelo índice de força de trabalho da unidade de lotação (IFT_{udl}), e levará em conta:

- I- a carga horária semanal de ensino da unidade de lotação ($CHEN_{udl}$);
- II- a carga horária semanal histórica de pesquisa da unidade de lotação ($CHPQ_{udl,hist}$);
- III- a carga horária semanal histórica de extensão da unidade de lotação ($CHEX_{udl,hist}$);
- IV- o total de professores 20h (TP_{20}) da unidade de lotação;
- V- o total de professores 40h (TP_{40}) da unidade de lotação;
- VI- o total de professores DE (TP_{DE}) da unidade de lotação;
- VII- o limite máximo de 4 (quatro) horas semanais, em 20 (vinte) possíveis, para atividade de pesquisa e extensão - professores 20h; e
- VIII- o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas semanais, em 40 (quarenta) possíveis, para atividade de pesquisa e extensão - professores 40h ou DE.

Parágrafo único. O índice de força de trabalho da unidade de lotação (IFT_{udl}) será determinado por:

$$IFT_{udl} = \min \left[\begin{array}{c} \left\{ \frac{CHEN_{udl} + CHPQ_{udl,hist} + CHEX_{udl,hist}}{(20 \times TP_{20}) + [40 \times (TP_{40} + TP_{DE})]} \right\} \\ \left\{ \frac{CHEN_{udl} + (4 \times TP_{20}) + [24 \times (TP_{40} + TP_{DE})]}{(20 \times TP_{20}) + [40 \times (TP_{40} + TP_{DE})]} \right\} \\ 1,00 \end{array} \right]$$

Art. 37 Os pontos e os códigos de vagas provenientes de vagas de docentes resultantes de aposentadoria, falecimento, exoneração e demissão de professores de unidades de lotação com índice de força de trabalho da unidade de lotação - ensino inferior a 0,40 (quarenta centésimos) ($IFT_{udl,ens} < 0,40$) serão transferidos para a PROGEPE.

§ 1º Os pontos e os códigos de vagas transferidos para a PROGEPE, como estabelecido no caput deste artigo, serão, alternadamente:

- I- mantidos na PROGEPE para comporem o Grupo B, até o limite de 20% (vinte por cento), como estabelecido no Capítulo I desta Resolução;
- II- alocados nas unidades de lotação com índices de força de trabalho da unidade de lotação - ensino ($IFT_{udl,ens}$) superiores a:

$$0,6 - \left[\left(\frac{TP_{20}}{TP_{20} + TP_{40} + TP_{DE}} \right) \times 0,1 \right]$$

onde:

TP_{20} corresponde ao total de professores 20h da unidade de lotação;

TP_{40} corresponde ao total de professores 40h da unidade de lotação; e

TP_{DE} corresponde ao total de professores DE da unidade de lotação.

§ 2º As alocações de pontos e os códigos de vagas como estabelecidos no inciso II do § 1º deste artigo serão efetuadas na ordem decrescente dos índices de força de trabalho da unidade de lotação - ensino ($IFT_{udl,ens}$) destas unidades de lotação.

§ 3º As transferências de pontos e códigos de vagas, como estabelecidas neste artigo, deverão ser aprovadas pelo COPLAD.

Art. 38 Os pontos e os códigos de vagas provenientes de vagas de docentes resultantes de aposentadoria, falecimento, exoneração e demissão de professores de unidades de lotação com índice de força de trabalho da unidade de lotação inferior a 0,60 (sessenta centésimos) ($IFT_{udl} < 0,60$) serão transferidos para a PROGEPE.

§ 1º As unidades de lotação às quais se aplica o caput deste artigo poderão, à sua conveniência, solicitar à PROGEPE que a cada três vagas sequenciais surgidas, a terceira permaneça na unidade de lotação.

§ 2º Os pontos e os códigos de vagas transferidos para a PROGEPE, como estabelecido no caput deste artigo, serão, alternadamente:

I- mantidos na PROGEPE para comporem o Grupo B, até o limite de 20% (vinte por cento), como estabelecido no Capítulo I desta Resolução;

II- alocados nas unidades de lotação com índices de força de trabalho da unidade de lotação - ensino ($IFT_{udl,ens}$) superiores a:

$$0,6 - \left[\left(\frac{TP_{20}}{TP_{20} + TP_{40} + TP_{DE}} \right) \times 0,1 \right]$$

onde:

TP_{20} corresponde ao total de professores 20h da unidade de lotação;

TP_{40} corresponde ao total de professores 40h da unidade de lotação; e

TP_{DE} corresponde ao total de professores DE da unidade de lotação.

§ 3º As alocações de pontos e os códigos de vagas como estabelecidos no inciso II do § 1º deste artigo serão efetuadas na ordem decrescente dos índices de força de trabalho da unidade de lotação - ensino ($IFT_{udl,ens}$) destas unidades de lotação.

§ 4º Tendo o Grupo B atingido o limite de 20% (sete por cento) e inexistindo unidades de lotação com direito a alocação de professores, como definido no § 2º deste artigo, os pontos e os códigos de vagas transferidos para a PROGEPE, como estabelecido no caput deste artigo, serão alocados em unidades de lotação com índices de força de trabalho da unidade de lotação superiores a 0,60 ($IFT_{udl} > 0,60$), na ordem decrescente destes índices.

§ 5º As transferências de pontos e códigos de vagas, como estabelecidas neste artigo, deverão ser aprovadas pelo COPLAD.

Art. 39 As determinações dos índices de força de trabalho das unidades de lotação, como disposto neste Capítulo, deverão ocorrer ao menos uma vez por semestre e terão caráter aplicativo para uso na alocação e distribuição de pontos e vagas docentes na UFPR.

§ 1º A cada transferência de ponto e vaga, independentemente de suas origens, fica o Órgão Controlador obrigado a atualizar os índices de força de trabalho, de tal forma a obter nova ordenação destes índices.

§ 2º Toda vez que o Órgão Controlador atualizar índices de força de trabalho os mesmos deverão ser divulgados imediatamente.

§ 3º Junto com os índices de força de trabalho das unidades de lotação, o Órgão Controlador divulgará:

- I- o total de professores das unidades de lotação, com separação pelo regime de trabalho;
- II- a carga horária semanal de graduação das unidades de lotação ($CHGr_{udl}$);
- III- a carga horária semanal de pós-graduação das unidades de lotação ($CHPg_{udl}$);
- IV- a carga horária semanal de ensino das unidades de lotação ($CHEN_{udl}$), englobando a graduação e pós-graduação;
- V- a carga horária semanal histórica de pesquisa das unidades de lotação ($CHPQ_{udl,hist}$);
- VI- a carga horária semanal histórica de extensão das unidades de lotação ($CHEx_{udl,hist}$);
- VII- a carga horária semanal das unidades de lotação (CH_{udl}), e
- VIII- a relação aluno/professor dos cursos de graduação (RAP_{curso}) da UFPR.

§ 4º É de responsabilidade do COPLAD propor e aprovar o plano de distribuição de vagas conforme os índices divulgados pelo Órgão Controlador.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 40 A determinação dos índices de força de trabalho das unidades de lotação, como disposto no Capítulo V desta Resolução, deverá ocorrer pela primeira vez no segundo semestre de 2014 e terá caráter diagnóstico e aplicativo para uso na alocação e distribuição de 47 (quarenta e sete) novas vagas, com seus respectivos pontos, para contratação de professores em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Na distribuição de pontos e vagas, como estabelecido no caput deste artigo, as unidades de lotação poderão receber um total de professores não superior a 20% (vinte por cento) do seu efetivo de docentes, do quadro permanente da UFPR, considerado o segundo semestre de 2014.

Art. 41 A determinação dos índices de força de trabalho das unidades de lotação, como disposto no Capítulo V desta Resolução, deverá ocorrer pela segunda vez no primeiro semestre de 2015 e terá caráter diagnóstico.

Art. 42 As determinações dos índices de força de trabalho das unidades de lotação, como disposto no Capítulo V desta Resolução, que ocorrerem a partir do segundo semestre de 2015, terão caráter aplicativo para uso na alocação e distribuição de pontos e vagas docentes na UFPR.

Art. 43 As vagas ocorridas até o dia 30 de junho de 2015, resultantes de aposentadoria, falecimento, exoneração e demissão de docentes, ficam alocadas, com seus respectivos pontos, nas unidades de lotação em que ocorrerem.

Art. 44 As revisões de currículos de cursos de graduação da UFPR para enquadramento nas características estabelecidas pelo Art. 9º da Resolução Nº 30/90 - CEPE, mediante reforma ou ajuste curricular, deverão ocorrer, no máximo, até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Resolução.

Parágrafo único. As disciplinas que não se enquadrarem naquelas estabelecidas no Art. 9º da Resolução Nº 30/90 - CEPE (padrão, laboratório, campo, prática específica, estágio e orientada) serão consideradas como disciplina padrão.

Art. 45 A quantificação histórica da pesquisa e da extensão será baseada nos dados consolidados nas respectivas Pró-Reitorias, até ser possível atingir a média de 5 (cinco) anos.

Art. 46 A instalação do Órgão Controlador, para atendimento ao contido nesta Resolução, deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor desta Resolução.

CAPÍTULO VII **Das Disposições Finais**

Art. 47 A carga horária proveniente de disciplinas de Cursos de graduação integralmente ofertados na modalidade de Educação à Distância (EaD), quando passar a fazer parte das obrigações incluídas nas jornadas de trabalho (20h, 40h ou DE), deverá ser incorporada nesta Resolução, observadas as normativas da UFPR correspondentes a essa modalidade.

Parágrafo único. No caso de disciplinas ofertadas na modalidade de Educação à Distância (EaD) em cursos de graduação presenciais, essas serão pontuadas como as demais disciplinas, até que haja normatização específica na UFPR.

Art. 48 Os casos omissos e excepcionalidades serão resolvidos pelo COPLAD.

Art. 49 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 07/05 - COPLAD, Resolução Nº 20/14 – COPLAD e demais disposições em contrário.

Sala de Sessões, 09 de outubro de 2014

Zaki Akel Sobrinho